



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$		48\$
A 2.ª série	80\$		48\$
A 3.ª série	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

obtida a aprovação do Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção da nota (a) à dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 376.º, capítulo 7.º do orçamento da despesa do Ministério da Justiça para o ano económico de 1944 passa a ter a seguinte redacção:

(a) Compreende 3.800\$ para colocação de prateleiras e substituição de uma porta.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceítua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machaço — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:765 — Dá nova redacção à nota (a) da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 376.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:766 — Abre um crédito destinado à construção de um edifício para os serviços de finanças de Viana do Castelo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:696 — Manda abater ao efectivo da armada os vapores com a designação P7 e P8, que, pela portaria n.º 10:519, haviam sido temporariamente aumentados ao mesmo efectivo.

Decreto n.º 33:767 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 167.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministerio da Economia:

Decreto n.º 33:768 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, os insecticidas geranol e sulfato de nicotina, devendo este último ter um mínimo de 40 por cento de nicotina.

Despacho — Considera isenta do condicionamento industrial a industria de capas de palha para garrafas, por não possuir importância técnica ou económica que justifique a sua permanência no regime do condicionamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:765

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1936, depois de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:766

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado à construção de um edifício para os serviços de finanças em Viana do Castelo, devendo a mesma importância constituir o n.º 9) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para construção do edifício privativo dos serviços de finanças distrital e concelhio na cidade de Viana do Castelo, nos termos do decreto-lei n.º 32:630, de 18 de Janeiro de 1943».

Art. 2.º É anulada a importância de 500.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º A devolução da importância dêste crédito aos cofres do Tesouro, como determina o § 1.º do artigo 1.º do citado decreto-lei n.º 32:630, começará a fazer-se no ano de 1945.